



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
CNPJ: 22.935.266/0001-69

Parecer Controle Interno nº 001/2021-CMBJT
Processo Licitatório nº 9/2021-001 PECM

Fornecimento de combustível

Exercício 2021 – Modalidade Pregão 9/2021-001

Elemento de despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 – Combustível e lubrificante automotivo

Ewerton Ranyer Gonçalves Silva, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 009/2021-PECM, **contrato nº 20210180**, referente à licitação na modalidade de pregão eletrônico, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins e Auto Posto Halen Eireli-ME**, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – O presente levantamento de documentações para realização da pretensa aquisição possui classificação de elementos e sub elementos distintos em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional, estando harmônicas ao que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

2º – As solicitações possuem adequação com o que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

3º – Anexo ao certame encontram-se as solicitações das unidades requerentes informando a nomenclatura do que objetiva-se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a aquisição em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

4º – A quitação da demanda estabelecida como objeto deste parecer se dará através de recurso próprio e/ou proveniente de repasses constitucionais que compõe recurso dos fundos municipais vinculados ao certame.

MOTIVAÇÃO DO CERTAME

O presente certame visa a contratação de serviços especializados **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, entendendo que os serviços não podem ser paralisados e são de extrema importância para o funcionamento.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
CNPJ: 22.935.266/0001-69

Por fim, confirmo haver no orçamento vigente dotação orçamentária neste exercício financeiro para realização da pretensa despesa.

DO CERTAME LICITATÓRIO

Conforme cotação de preço realizada pelo setor responsável, a presente despesa possui total acima o valor estabelecido pelo Art. 24, II da Lei 8.666/93, desta forma, visando prevenir de gastos em desacordo com o regimento licitatório, dar transparência nos gastos públicos, e também, praticar o menor preço de mercado, torna-se necessária a realização de procedimento licitatórios para regulação das referidas aquisições.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da presente demanda, considerando a esta pauta a modalidade Pregão, o qual gerou o processo sob número 09/2021-001, tipo menor preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado.

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da media dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados as exigências do edital.

CONTRATO	UNIDADE GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ
20210180	CÂMARA MUNICIPAL	AUTO POSTO HALEN EIRELI	R\$ 249.100,00

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações finais, faz saber que, após verificação detalhada dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada e que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

Este Controle Interno emite **Parecer Favorável** para a referida contratação pela modalidade Pregão, autorizando início da vigência do certame, concordando estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93 e demais legislações.

Ewerton Ranyer Gonçalves Silva
Controle Interno

